

004

ANA, ANEEL E CFEM – UMA NOVA FORMA DE REGULAÇÃO PREVENDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO. *Aline Thais Doval de Souza, Luiza Helena Malta Moll (orient.)* (UFRGS).

A Compensação Financeira sobre Exploração Mineral (CFEM) é uma espécie de indenização, devida ao Estado por aqueles que se utilizam dos bens da União com fulcro econômico, extraindo minérios ou aproveitando os recursos hídricos para gerar energia elétrica. Compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a cobrança e regulamentação da exploração de jazidas, e compete à Agência Nacional de Águas (ANA), em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a fiscalização, cobrança e regulamentação, assim como a imposição de tarifas-base para a exação, nos casos das hidrelétricas. A CFEM é criticada pelos operadores de Direito, visto que é exação com características tributárias, embora não o seja. Por estudos da doutrina de finanças públicas e legais, conclui-se que a CFEM não é tributo, mas preço público, receita originária patrimonial, uma vez que a exação é uma contraprestação pela exploração dos bens da União, que são públicos, sendo lícita a sua cobrança pelas Agências e pelo Departamento. O produto da arrecadação é dividido entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério do Meio Ambiente, os Estados e os Municípios, sendo que os dois últimos devem utilizar-se das receitas para investir em educação, saúde e saneamento básico. A exação é uma forma de racionalização do uso e da exploração dos recursos ambientais, e visa ao desenvolvimento sustentado, pois ameniza externalidades. Porém a compensação ainda não se faz de modo efetivo, precisando ser mais individualizada, como é o caso da Hidrelétrica de Machadinho (RS), que gera grandes danos, comparada à Hidrelétrica Itaipu Binacional (PR), região estabilizada ambientalmente, sendo que ambas pagam, proporcionalmente, os mesmo valores. (PIBIC/CNPq-UFRGS). (PIBIC).